



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

**LEI DECLARADA INCONSTITUCIONAL - ADIN Nº 142.389-0/0-00**

**REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 1.094/06**

**LEI Nº 679, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar e implantar no âmbito do Município o Programa da Agenda 21 e dá outras providências”.*

*Autoria dos Vereadores: Eduardo Pereira de Abreu e Jurandyr José Teixeira das Neves*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 16ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 22 de dezembro deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar e implantar no Município de Bertioga o “Programa Agenda 21 Local” com a finalidade de normatizar, facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento sócio-econômico-ambiental participativo.

**Art. 2º.** Para a execução do “Programa da Agenda 21 Local”, o Governo Municipal instituirá o “Fórum 21”, criando, inclusive, o Grupo Executivo, onde o estatuto e regimento, serão definidos em Decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

**§ 1º.** O “Fórum 21” será paritário entre os membros do Governo Municipal e da sociedade civil organizada, composto por representantes e respectivos suplentes, assim distribuídos:

a) 1 representante e 1 suplente de cada Secretaria Municipal e de cada órgão da Administração Municipal;

b) 1 representante e 1 suplente, ambos da sociedade civil, de cada Conselho Municipal;

c) 10 representantes e 10 suplentes de entidades legais de representação da sociedade civil, existente há mais de dois anos, com comprovação por cópia de estatuto ou contrato social e ata da última eleição de diretoria registrada em cartório ou cópia do CNPJ atualizado, neste caso se a



# Prefeitura do Município de Bertioza

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

instituição não necessitar eleger diretoria, com representantes eleitos em reunião específica e amplamente divulgada para tal fim.

§ 2º. As atividades dos membros do “Fórum 21” serão exercidas a título gratuito.

§ 3º. São atribuições do “Fórum 21”:

I – representar os interesses da comunidade;

II – propor Grupos de Trabalho Temáticos,

III – fornecer subsídios à Câmara de Vereadores e ao Governo Municipal sobre a formação de políticas públicas;

IV – sugerir alocação de recursos;

V – encaminhar e divulgar relatórios de suas atividades;

VI – informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas sobre eventuais irregularidades.

**Art. 3º.** Para apoiar as atividades do “Fórum 21”, o Governo Municipal concluirá um levantamento das estruturas municipais, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da regulamentação desta Lei.

§ 1º. O Governo Municipal elaborará um Banco de Dados sócio-econômico-ambientais, a partir dos resultados deste levantamento.

§ 2º. Será garantido aos membros do “Fórum 21” o acesso a esta base de dados oficiais.

**Art. 4º.** Para os fins previstos nesta Lei entende-se por:

a) Grupos de Trabalhos Temáticos: criados para pesquisar, fiscalizar e verificar temas, ações e procedimentos específicos a uma dada área da cidade, discutindo e hierarquizando diretrizes e resoluções sobre políticas setoriais e obras para toda a cidade, orientando a discussão da “Agenda 21 Local”.

b) Banco de dados sócio-econômico-ambientais: conjunto de informações estatísticas e geográficas e de registro administrativos para auxiliar o planejamento do “Programa da Agenda 21 Local”.



# *Prefeitura do Município de Bertioça*

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

c) Planejamento Participativo: processo de discussão e de debates públicos na formulação de políticas públicas, planos de ação, orçamentos e estratégias.

**Art. 5º.** O Governo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bertioça, 26 de dezembro de 2005.

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
**Prefeito do Município**